



**COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

**Texto final**  
**apresentado pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e**  
**Habitação**

**Relativo ao**

**Projeto de Lei n.º 498/XV/1.ª (L) - «Proíbe a venda de bilhetes de lotarias e de lotaria instantânea nas estações e postos de correio»**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril**

É alterado o artigo o artigo 57.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]



**COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

[NOVO] 11 - A atividade de venda de bilhetes de lotaria e de lotaria instantânea nas estações de correio, durante a vigência da Concessão do Serviço Postal Universal, depende de autorização do governo.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

1 - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - O disposto no n.º 11 do artigo 57.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na redação que lhe é conferida pela presente lei, produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024.